

## SUMÁRIO DA 1440ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 001-2025

Em 07 de janeiro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Quadragésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, ausente, justificadamente, o conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

#### 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0001 CAd 1440ª)

#### 2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRICO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: , nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frico Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FRICO), representado nessa Câmara pela Simer Energia, regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade em 26.12.2024, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes, nos termos do art. 54, da REN ANEEL nº 957/2021, e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0002 CAd 1440ª)

#### 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente E-Power Comercializadora de Energia Ltda. (E-POWER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente E-power Comercializadora de Energia Ltda. (E-POWER), sem representante nessa Câmara, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa notificado conforme o Termo de Notificação 28219/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente E-POWER, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0003 CAd 1440ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RSL Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente RSL

Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (RSL), representado nessa Câmara pela MIGRATIO, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Curto Prazo, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29390/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RSL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. . O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora BANDEIRANTE responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0004 CAD 1440ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Canadá Ltda. (SUPERMERCADO CANADA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: , nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Supermercado Canada Ltda. (SUPERMERCADO CANADA), representado nessa Câmara pela Comerc Energia SA, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29405/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPERMERCADO CANADA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora COELCE responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0005 CAD 1440ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA), representado nessa Câmara pela ENEVA, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29417/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PAMPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0006 CAD 1440ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plaschio Plásticos Chiacchio Ltda. (PLASCHIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plaschio Plásticos Chiacchio Ltda.(PLASCHIO), representado nessa Câmara pela TRIFASE, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificada conforme Termo de Notificação nº 29433/2024, os conselheiros **decidiram** nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0007 CAd 1440ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A (HILEIA CAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hileia Industrias de Produtos Alimentícios S A (HILEIA CAS), representado nessa Câmara ELETRON, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29340/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0008 CAd 1440ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nota Dez Educacional Douradense Ltda. (NOTA DEZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Nota Dez Educacional Douradense Ltda. (NOTA DEZ), representado nessa Câmara pela MONEX ENERGIA, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificada conforme Termo de Notificação nº 29404/2024, os conselheiros **decidiram** nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0009 CAd 1440ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO LIVRE), representado nessa Câmara pela GRUGEEN, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 29414/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ARO LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do

art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora BANDEIRANTE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0010 CAd 1440ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Geneseas Aquacultura Ltda. - Em Recuperação Judicial (GENESEAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Geneseas Aquacultura Ltda. - Em Recuperação Judicial (GENESEAS), representado nessa Câmara pela ENEVA, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificada conforme Termo de Notificação nº 29402/2024, os conselheiros **decidiram** nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0011 CAd 1440ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS), representado nessa Câmara pela WORLD SE COM, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 29415/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0012 CAd 1440ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energias de Machadinho I SPE Ltda. (UFV MACHADINHO SPE I5)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Energias De Machadinho I Spe Ltda (UFV MACHADINHO SPE I5), sem representante nessa Câmara, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 29431/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UFV MACHADINHO SPE I5, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021.. (Deliberação 0013 CAd 1440ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO), representado nessa Câmara pela BEP permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas nas Liquidações do Mercado de Curto Prazo e de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme os Termos de Notificação nº 29411/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FUNDICAO BRAWO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0014 CAD 1440ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidor Industria e Comercio Ltda(SIDOR), sem representante nessa Câmara, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação Mercado do Mercado de Curto Prazo, Liquidação de Reserva de Capacidade e liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme os Termos de Notificação nº 28567/2024 e 29352/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SIDOR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato a distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0015 CAD 1440ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL II SPE S/A. (SANTA LUZIA II)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Rio Alto UFV STL L II SPE S/A (SANTA LUZIA II) está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436ª reunião do CAD, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram** sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 0016 CAD 1440ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL III SPE S/A. (SANTA LUZIA III)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Rio Alto UFV STL III SPE S/A. (SANTA LUZIA III) está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436ª reunião do CAD, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram** sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 0017 CAd 1440ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL V SPE S/A. (SANTA LUZIA V)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Rio Alto UFV STL V SPE S/A. (SANTA LUZIA V) está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436ª reunião do CAD, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram** sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 0018 CAd 1440ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto UFV STL IX SPE S/A. (SANTA LUZIA IX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Rio Alto UFV STL IX SPE S/A. (SANTA LUZIA IX) está inadimplente na liquidação do Mercado de Curto Prazo; (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a solicitação de parcelamento está em fase de análise pela CCEE e teve relator sorteado na 1.436ª reunião do CAD, em 03/12/2024; os conselheiros **decidiram** sobrestar o procedimento de desligamento do agente, para análise de diligências, nos termos do inciso IV do Art. 14 do Regimento do Conselho de Administração. (Deliberação 0019 CAd 1440ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rio Alto STL XVIII Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XVIII)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o agente Rio Alto STL XVIII Geração de Energia SPE Ltda. (SANTA LUZIA XVIII) está inadimplente na liquidação de sanções (penalidades/multas); (ii) apresentou defesa em face do Termo de Notificação encaminhado, propondo parcelamento dos débitos inadimplidos na referida liquidação financeira; (iii) que a CCEE não possui atribuição para deliberar sobre pedido de parcelamento de débitos relativos à liquidação financeira de Penalidades; e (iv) na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do SANTA LUZIA XVIII, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0020 CAd 1440ª)

21. Contestação do agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 27005/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo

agente Veolia Energia Brasil Ltda. (VEOLIA ENERGIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE27005/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de setembro/2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 24.700,27 (vinte e quatro mil, setecentos Reais e vinte e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0021 CAD 1440ª)

22. Contestação do agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 26932/2024 - Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética de Petrolina (PETROLINA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26932/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (ii) cancelar a penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE26932/2024, tendo em vista a publicação do Despacho ANEEL nº 3.902/2024, que alterou a data de suspensão comercial, gerando recurso para cobrir a insuficiência de lastro do agente. (Deliberação 0022 CAD 1440ª)

23. Contestação do agente Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO LIVRE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 26935/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Saneamento de Goiás S/A. (SANEAGO LIVRE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE26935/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de setembro/2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 211.448,50 (duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e oito e cinquenta centavos) em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0023 CAD 1440ª)

24. Contestação do agente Usina Petribu S/A (PETRIBU), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 26957/2024 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) cancelar os Termos de Notificação nºs CCEE23817/2024, CCEE23902/2024 e CCEE26957/2024, no valor total de R\$ 1.763,21 (mil setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos); (ii) estornar o valor cobrado no Termo de Notificação nº CCEE18260/2024, com valor de R\$ 446,17 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos); (iii) não emitir o Termo de Notificação referente a outubro/2024, tendo em vista o impacto da ISERV-1430 na recontabilização de nº 5484. (Deliberação 0024 CAD 1440ª)

25. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Engie Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ENGIE BR CVE), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 3137/2019, CCEE 405/2020, CCEE 1023/2020, CCEE 1535/2020, CCEE 1851/2020, CCEE 2092/2020, CCEE 3705/2020, e CCEE 180/2021 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1438ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Vital do Rego Neto)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 17.12.2024, em sua 1438ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAD" indeferiu os argumentos apresentados pelo agente ENGIE COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA. (ENGIE BR CVE), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE03137/2019, CCEE00405/2020,

CCEE01023/2020, CCEE01535/2020, CCEE01851/2020, CCEE02092/2020, CCEE03705/2020 e CCEE00180/2021; (ii) em 27.12.2024 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, **os conselheiros decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1438ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0025 CAd 1440ª)

26. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente PCH Jauru Spe S/A. (PCH JAURU), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 16371/2023 e CCEE 17053/2024 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1438ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Vital do Rego Neto)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 17.12.2024, em sua 1438ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente PCH Jauru SPE S/A (PCH JAURU), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE16371/2023 e CCEE17053/2024; (ii) em 27.12.2024 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, **os conselheiros decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1438ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0026 CAd 1440ª)

27. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE 17095/2024 e CCEE 17046/2024 - Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1438ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Vital do Rego Neto)

Decisão: nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 17.12.2024, em sua 1438ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE17046/2024 e CCEE17095/2024; (ii) em 27.12.2024 o agente citado em “i” apresentou, tempestivamente, impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição dos agentes, **os conselheiros decidiram** (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1438ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0027 CAd 1440ª)

28. Apresentação dos Relatórios de Auditoria Interna - AI 03.2023 e AI 01.2024 – Compras e Contratações

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram os Relatórios de Auditoria Interna - AI 03.2023 - Compras e Contratações – redflags e AI 01.2024 – Compras e Contratações – fase II, e **determinaram** que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0028 CAd 1440ª)

29. Contratação do Serviço de Auditoria Independente para Leilões

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação da empresa **PricewaterhouseCoopers – PwC**, no período de 5 (cinco) anos, no intuito de prestar serviços de auditoria independente referente aos Procedimentos Previamente Acordados (PPA) dos leilões de energia elétrica a serem realizados pela CCEE conforme delegação da ANEEL, pelo valor total estimado de R\$ 205.030,80 (duzentos e cinco mil, trinta Reais e oitenta centavos), incluindo impostos, para os leilões que decorrem nas datas estipuladas em portaria conforme certame. (Deliberação 0029 CAd 1440ª)

30. Sorteio de matérias: As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Inabilitação Varejista: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: agente SANTANDER COM; **(b) Penalidades Técnicas: (b.i)** Eduardo Rossi Fernandes: Contestação UTE VIANA TN 26397/2024; **(b.ii)** Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação UFV FEDERAL INCENTIVADA 50 TN 28500 / 2024.

31. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Homologação de Outorga de Procuração – Olaria Ypê – Operações CCEE

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da Ação Judicial nº 5041425-54.2024.8.21.0022, ajuizada pela Olaria Ypê LTDA. em face da CCEE, 2W Ecobank e CEEE-D, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0030 CAd 1440ª)

b) Homologação de Outorga de Procuração – Agentes Desligados – Recuperação de Crédito

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** outorgar procurações com cláusulas *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para prestação de serviços jurídicos inerentes aos interesses da CCEE, visando a recuperação de crédito, nas seguintes ações judiciais, (i) Itesapar – 0003317-64.2024.8.16.0124; (ii) Hidrojet Feliz - 5002416-04.2024.8.21.0146; (iii) Enguia Gen CE - 0951524-66.2024.8.19.0001; (iv) Chico do Galeto - 8005742-75.2024.8.05.0271; (v) Porto Ferreira - 1003130-83.2024.8.26.0472; e (vi) Guerreiro - 1001814-75.2024.8.26.0394. (Deliberação 0031 CAd 1440ª)

c) Homologação de Outorga de Procuração – Mendonça Sica Advogados Associados – Reclamação Constitucional

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Mendonça Sica Advogados Associados para prestação de serviços jurídicos inerentes à defesa dos interesses da CCEE na Reclamação Constitucional a ser ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal. (Deliberação 0032 CAd 1440ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TSA GESTÃO	TSA GESTAO DE QUALIDADE LTDA	12.552.421/0001-04	Consumidor Especial	01/01/2025	01/01/2025
CRISBAL	CRISBAL COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	08.599.024/0001-10	Consumidor Livre	01/01/2025	01/01/2025

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1440ª publicado em 08 de janeiro de 2025.